



## JURÍDICO

### DECRETO MUNICIPAL N.º 4202, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTES DAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, AFETADAS EM DECORRÊNCIA DE DESASTRE OCASIONADO INCÊNDIO FLORESTAL - INCÊNDIOS EM ÁREAS NÃO PROTEGIDAS, COM REFLEXOS NA QUALIDADE DO AR- COBRADE - 14132, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **FÁBIO SANTOS FLORENÇA – PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto na Lei Orgânica,

C O N S I D E R A N D O que compete ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

C O N S I D E R A N D O a constatação de situação anormal decorrente da irregularidade significativa ocasionado por incêndio florestal - incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar no território do município de Miranda/MS;

C O N S I D E R A N D O que a irregularidade início de incêndios em vegetação, que com fortes colunas de fumaça lançadas na atmosfera, carregam poluentes, que diminuem muito à qualidade do ar atmosférico trazendo problemas respiratórios às crianças e pessoas idosas, além de danos e prejuízos aos produtores rurícolas e Aldeias de nosso município;

C O N S I D E R A N D O a devastação ocorrida pelo evento, As fortes colunas de fumaça lançadas na atmosfera, carregam poluentes, que diminuem muito à qualidade do ar atmosférico; Reserva Biológica, Rodovia MS 339, em área rural margem da rodovia BR 262, matas ciliares e reservas florestais das Aldeias: Morrinho, Moreira, cachoeirinha, Babaçu, Passarinho, Lalima, Mãe Terra, Argola, Propriedades Rurais das fazendas do Pantanal e suas reservas florestais, principalmente as fazendas: Caiman, Baia Bonita, Carrapatinho, os Assentamentos Tupambaê e Bandeirantes, Matas Ciliares do Rio Miranda, totalizando aproximadamente 465.352 hectares., Conforme levantamento realizado no período de 01/08/2024 a 03/08/2024 pelo COMDEC do município;

C O N S I D E R A N D O por fim todos os elementos informativos e dados coletados que exprimem o universo dos fatos ocasionados pelo evento, conforme bem apontado no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE FIDE – PROTOCOLO Nº MS-F-5005608-14132-20240803, de responsabilidade da Defesa Civil do Município de Miranda/MS;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” nas áreas urbana e rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, PROTOCOLO Nº MS-F-5005608-14132-20240803e demais documentos que o instruem, em virtude do desastre classificado e codificado como INCÊNDIO FLORESTAL - INCÊNDIOS EM ÁREAS NÃO PROTEGIDAS, COM REFLEXOS NA QUALIDADE DO AR- COBRADE - 14132, conforme legislação aplicada.

Art. 2.º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil Miranda, e Secretaria Municipal de Assistência Social nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal da Defesa Civil Miranda.

Art. 4.º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5.º, da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, ficam autorizados, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5.º - Com base na 14.133/2021, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um ano) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos e a recontração de empresas já contratadas com base neste mesmo pressuposto.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Miranda/MS, 05 de agosto de 2024.

**Fábio Santos Florença**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Carla Moraes de Andrade Souza